



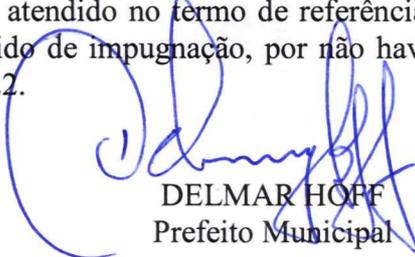
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**TERMO DE DECISÃO – JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO**

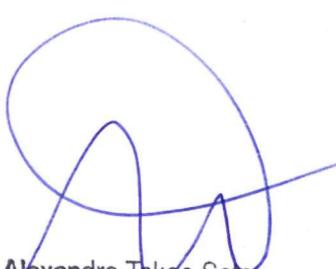
Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às oito horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, foi julgado o recurso interposto por JOACIR MONZON POUHEY, através do protocolo nº 6908, de 03/10/2022. Alega que indevidamente o edital da referida licitação, a Tomada de Preços 10/2022, coloca como critério de julgamento o menor percentual percebido. Assim, solicita que, com base no decreto 21.981/1932 o critério de julgamento seja retirado do edital. O edital no seu termo de referência ITEM 05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, submete o edital as seguintes normas:

*“A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), e do Decreto nº 21.981/1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República).”*

, Assim, o edital já está submetido às regras solicitadas no pedido de impugnação, inclusive colocando no termo de referência o percentual legal fixo e também quanto à abrangência dos licitantes, não havendo qualquer impedimento quanto à área geográfica. Assim, o referente pedido de impugnação, por já estar atendido no termo de referência do edital. Com base nas explicações supracitadas, indefiro o pedido de impugnação, por não haver mudanças significativas a se fazer. Portão, 10 de outubro de 2022.



DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 95 40 889